

de Fiscalização de Obras, após tentativas de entrega dos Autos de Infração e Multa listados abaixo, vem através deste Edital, conforme previsto no Artigo 256 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e Artigo 311, IV, da Lei Municipal 6.570/202 (Código de Obras), NOTIFICAR os contribuintes abaixo relacionados sobre autuação por infração ao Código de Obras Municipal:

ESTEVÃO SAUL HOFFMANN

CPF/CNPJ: ***.287.639-**

AIM: 49028/2024

DATA DA CONSTATAÇÃO: 13/02/2025

INFRAÇÃO: NÃO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONSTANTES NOS AUTOS EMITIDOS PELA FISCALIZAÇÃO (ART.107 E ART. 110 C/C 272, §4, INCISO X, DA LEI 6.570/22) NÃO REALIZOU O FECHAMENTO DO LOTE (CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU CONSERVAÇÃO DOS MUROS QUANDO HOUVER), BEM COMO, NÃO REALIZOU A CONFECÇÃO DE PASSEIO (CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU CONSERVAÇÃO)

VALOR DA MULTA: R\$ 1.787,75

O(a) autuado(a), se assim entender, poderá protocolar defesa por escrito, preferencialmente pelo Autoatendimento no site da Prefeitura de Pouso Alegre (MG) ou na Central de Atendimento, remetida ao Departamento de Fiscalização de Obras, **no prazo de 15 (QUINZE) dias corridos**, a contar da data de publicação deste Edital, comprovando os fatos que vier alegar.

A defesa deverá estar devidamente assinada e acompanhada dos seguintes documentos: I- Petição, devidamente assinada pelo(a) autuado(a) ou representante legal (munido de procuração); II- Cópia do Auto de Infração e Multa (AIM) ou cópia deste edital; e, III- Cópia de documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, se pessoa jurídica, que comprove a representação ou Procuração.

A falta dos documentos solicitados poderá ocasionar o não reconhecimento do pedido, caso não seja possível comprovar a legitimidade do requerente ou autenticidade dos documentos. A assinatura do requerente deve ser igual a constante no documento de identificação para comprovação da legitimidade. É vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma autuação.

Não sendo apresentado recurso em Primeira Instância Administrativa, dentro do prazo estabelecido, o débito será lançado e a guia disponibilizada através da internet no site pousoalegre.atende.net > Autoatendimento > Cidadão > Emissão de Boleto > Emissão de Guias Receitas Diversas.

O pagamento da multa não exime o infrator do cumprimento das determinações impostas pela Lei 6.570/2022. No caso de reincidência da infração será aplicada multa em dobro, conforme previsto no Art. 281, da lei supracitada.

Pouso Alegre, 28 de Abril de 2025.

ALIANDER DA SILVA COSTA

Gerente do Departamento de Fiscalização de Obras

Publicado por:

Daiane Caroline de Faria Pereira

Código Identificador:86AE5DC1

SECRETARIA DE POLÍTICA SOCIAIS

EXTRATO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 041/2024/SMPS

EXTRATO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 041/2024/SMPS

EXTRATO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 031/2024/SMPS. DISPENSA publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros Edição 3829 no dia 09/08/2024. PARCEIRO PÚBLICO: Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, inscrita no CNPJ sob o nº

18.675.983/0001-21, através da Secretaria Municipal de Políticas Sociais. PARCEIRO PRIVADO: Associação das Obras Pavonianas de Assistência - Escola Profissional “Delfim Moreira”, inscrita no CNPJ sob nº 62.382.395/0011-63.

OBJETO: Executar ações de assistência social a pessoas em situação de vulnerabilidade social através do Projeto de Integração no Mercado de Trabalho, proporcionando à jovens e adultos, provenientes de bairros em situação de vulnerabilidade social, uma experiência concreta de convivência interpessoal e interprofissional, através da participação em cursos profissionalizantes, aptos para a inserção ao mundo do trabalho.

VALOR TOTAL REPASSADO:R\$ 15.000,00 (Quinze mil Reais).

PERÍODO ANALISADO: 07/08/2024 a 06/02/2025

PARECER DO ADMINISTRADOR PÚBLICO ACERCA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA

FUNDAMENTO LEGAL:Lei Federal nº 13.019/2014; e Decreto Federal nº 8.726/2016.

ADMINISTRADOR PÚBLICO:Marcela Reis Severino do Nascimento – Secretária Municipal de Políticas Sociais.

O Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, Parecer Técnico Conclusivo de Análise da Prestação de Contas Final e o Parecer do Administrador Público poderão ser consultados na íntegra no site da Prefeitura www.pousoalegre.mg.gov.br, na aba “Terceiro Setor - Publicações Oficiais”. Todo o processo de formalização da parceria encontra-se à disposição para consulta e verificação na sede da Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

Publicado por:

Claudia Maria Guerzoni Figueiredo

Código Identificador:6AB47197

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 15/2025 PUBLICAÇÃO DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE

Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte

EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 15/2025

PUBLICAÇÃO DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

Em face ao recebimento das solicitações de aplicação de penalidade de advertência, com fulcro na Resolução 918/22 do CONTRAN, em seu Art. 10º, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados conforme decisões. Os autos com acolhimento serão convertidos em penalidades de advertência, e os autos com não acolhimentos serão continuados com a emissão da Notificação de Imposição da Penalidade de multa.

PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO INFRAÇÃO	DE RESULTADO
RME2D03	25/04/2025	15/09/2024	AD-210/2025	P300045223	ACOLHIDA
PX05J24	25/04/2025	10/09/2024	AD-211/2025	AG08725702	ACOLHIDA
BXN5996	25/04/2025	31/08/2024	AD-212/2025	P300042740	ACOLHIDA
FPS9B35	25/04/2025	28/10/2024	AD-213/2025	P300051299	ACOLHIDA

POUSO ALEGRE, 28 de abril de 2025

MARCIO ELI BARBOSA JUNIOR

Secretário Municipal De Trânsito E Transportes

Publicado por:

Paula Marx Bustamante

Código Identificador:362170B9

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS

RESCISÃO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 251/2024 - IPREGÃO ELETRONICO Nº 58/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG –
EXTRATO RESCISÃO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 251/2024 – PREGÃO ELETRONICO Nº 58/2024 – Objeto: LOCAÇÃO DE CAMINHÕES. DETENTORA: PRESTADORA E

CONSERVADORA FARIAS LTDA. Art. 138, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pouso Alegre, 22/04/2025.

JOEL JOSÉ DE FARIA -

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Publicado por:

Ana Carolina Boschi Santana

Código Identificador:85352380

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATA**

**ASSESSORIA JURÍDICA
LEI N.º 3011/2025 DE 28 DE ABRIL DE 2025.**

“ALTERA A LEI Nº 2.937, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023 QUE REVOGA LEI 2.578, DE 24 DE ABRIL DE 2018 E INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Prata (MG), Senhor Marcel Vieira Rodrigues da Cunha, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, com amparo na Lei Orgânica do Município e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 10 da Lei 2937 de 19 de dezembro de 2023, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10.A Presidência do Conselho Municipal de Cultura será definida mediante escrutínio aberto, dentre os conselheiros efetivos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prata-MG, 28 de abril de 2025.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA

Prefeito Municipal do Prata-MG

Publicado por:

Samara Aissa Silva

Código Identificador:8E2F08D1

**ASSESSORIA JURÍDICA
LEI N.º 3009/2025 DE 28 DE ABRIL DE 2025.**

“ALTERA A LEI 2943 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 QUE AUTORIZA O MUNICIPIO DE PRATA A DOAR O IMÓVEL QUE ESPECIFICA A ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE JOVEM CIDADÃO”

O Prefeito Municipal de Prata (MG), Senhor Marcel Vieira Rodrigues da Cunha, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, com amparo na Lei Orgânica do Município e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do Artigo 01º da Lei nº 2943 de 22 de dezembro de 2023, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1 Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar a destinação de uso comum do povo e doar a ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE JOVEM CIDADÃO (GUARDA MIRIM DO PRATA), CNPJ nº 03.284.717/0002-81 um imóvel urbano situado nesta cidade de Prata - MG, na intersecção da Rua João de Almeida Macedo com Travessa Olímpica tendo 45,20m confrontando com Ruão João de Almeida Macedo, com 14,44 m de fundo confrontando com Area do CEL – Centro Esportivo e Lazer, com 55,59m pela direita com a mesma confrontação, com 64,22 m pela esquerda confrontando com Travessa Olímpica, fechando assim o perímetro, totalizando área de 1675,52 m², a ser desmembrado de uma área maior

registrada sob o nº 7.909 da Serventia de Registro de Imóveis de Prata-MG.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prata-MG, 28 de abril de 2025.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA

Prefeito Municipal do Prata-MG

Publicado por:

Samara Aissa Silva

Código Identificador:F8E396AA

**ASSESSORIA JURÍDICA
LEI N.º 3010/2025 DE 28 DE ABRIL DE 2025.**

“CRIA E DENOMINA A PRAÇA DO PARQUE JATоба DE MARIA HELENA CRUZ DE MELO MARION”

O Prefeito Municipal de Prata (MG), Senhor Marcel Vieira Rodrigues da Cunha, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, com amparo na Lei Orgânica do Município e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e denominado de ‘MARIA HELENA CRUZ DE MELO ‘MARION’ a praça localizada no Parque do Jatobá localizado a rua Tenente Reis, 701 no município do Prata-MG.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prata-MG, 28 de abril de 2025.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA

Prefeito Municipal do Prata-MG

Publicado por:

Samara Aissa Silva

Código Identificador:7EBB1A85

**ASSESSORIA JURÍDICA
LEI COMPLEMENTAR N.º 010 DE 28 DE ABRIL DE 2025.**

“EXTINGUE O CARGO DE SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO QUADRO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO PRATA/MG CONSTANTE NA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2014 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022, NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”..”

Art. 1º - Fica extinto o cargo de Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social constante no Artigo 6º anexos I, II e III, da Lei Complementar 02/2014 de 25 fevereiro de 2014, alterada pela Lei Complementar 10, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Art. 2º Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor público ficará em disponibilidade, com renumeração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo, nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 02/2006, de 31 de janeiro de 2006.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Prata-MG, 28 de abril de 2025.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA

Prefeito Municipal